

## SÃ# SEBASTIÃ#

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição 1314 - 21 de Setembro de 2022.

II - Curso de aperfeiçoamento;

III - Curso de especialização;

IV - Curso de reabilitação profissional; V - Estágio de qualificação profissional (EQP);

VI - Análise dos critérios e aplicação das avaliações para promoção prevista na lei complementar 269/2021;

VII - Promoção de estudos, análises estatísticas e pesquisas científicas em segurança pública

Parágrafo único - A Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal de São Sebastião deverá aplicar, anualmente, teste de capacidade técnica em armamento e tiro, sem prejuízo da aplicação das capacitações técnica e psicológica para a manutenção ou expedição

formação e aperfeiçoamento profissional para instituições privadas ou públicas por meio de sua

- § 1º Para a finalidade prevista no caput deste artigo, a Guarda Civil Municipal poderá ceder o
- § 2º Os serviços prestados e o uso da área da Academia de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal serão disponibilizados por Termo de Parceria a critério do Comandante-Geral.
- Artigo 10 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições públicas
- Artigo 11 A docência será exercida por instrutores, integrantes da Guarda Civil Municipal, instrutores fora dos quadros de servidores da Guarda Civil Municipal, desde que habilitados e

I - Deliberar sobre assuntos da própria Academia;

III - Elaborar critérios de avalição curricular dos integrantes que frequentarem seus cursos, considerando a assiduidade, comportamento e desempenho dos integrantes no curso, sem prejuízo de

V - Será responsável pela aplicação das avaliações previstas na lei complementar nº 269/2021,

Artigo 14 - A comissão permanente da Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal de São Sebastião manterá relatório atualizado e individualizado, indicando o desempenho curricular do aluno no curso de formação, habilitação e aperfeiçoamento profissional.

concedido aos Guardas Civis Municipais por meio de Capacitação Técnica em armamento e tiro conforme previsto nas legislações pertinentes e ministrado pela Academia de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal.

II - Aplicar o curso, prova teórica e prática de armamento e tiro para habilitação nos calibres

III - Adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos psicológicos/psicotécnicos

promoção, ou a qualquer tempo por deliberação da comissão.

iunto ao Setor de Inteligência da Guarda Civil Municipal a Investigação Social dos candidatos.

Artigo 17 - Ficará a cargo da Academia, acompanhar a evolução do servidor que tiver o porte de arma suspenso por restrição médica, tratamento médico psiquiátrico, ou cuja conduta for considerada inadequada, mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, bem como, a critério do Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal, por seu próprio entendimento, desde que justificadamente, conforme previsto em lei

Artigo 18 - O integrante da Guarda Civil Municipal, sempre que se envolver em ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, deverá confeccionar e enviar, imediatamente, a sua chefia, relatório este à Corregedoria da Guarda Civil Municipal e a Academia de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda

competências

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

cursos ofertados pela Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional.

Artigo 8º - A Guarda Civil Municipal de São Sebastião poderá disponibilizar serviços de

uso de suas instalações destinadas à formação e treinamento.

Artigo 9º - Fica a Academia de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal

autorizada a receber doações ou legados, de qualquer espécie, desde que não impliquem encargos ao donatário.

ou privadas, sem qualquer ônus para este Município, objetivando a cooperação com as atividades desenvolvidas pela Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal de São Sebastião.

habilitados e qualificados em áreas correlatas à disciplina ministrada, e ainda, poderá ser exercida por qualificados na disciplina ministrada, por meio de convite do Comando-Geral, exercendo a atividade de

Parágrafo único - A atividade exercida nos termos do caput deste artigo não implica vínculo empregatício com o Município.

Artigo 12 - A matriz curricular será deliberada por comissão permanente organizadora, examinadora e deliberativa, composta por até 10 (dez) membros efetivos do quadro da carreira única do Guarda Civil Municipal Classe Distinta ou superior e na falta deste, a classe imediatamente inferior.

Artigo 13 - Caberá a Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal:

II - Definir o acesso aos cursos da Academia pelos integrantes, conforme os requisitos de admissibilidade para realização do curso oferecido.

outros critérios estipulados.

IV - Para formação de novos membros, seguir a matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e às

legislações pertinentes ao desempenho da função.

no que tange as promoções.

Artigo 15 - O porte de arma de fogo da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, será

Artigo 16 - Caberá a Academia de Formação e aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal no que tange o porte de armas:

I - Aplicar o Estágio de Qualificação Profissional (EQP) anual, para manutenção do porte de armas conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Polícia Federal;

permitidos de uso funcional da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;

com psicólogo credenciado pela Polícia Federal, antes do respectivo vencimento; IV - Determinar a apresentação do efetivo nos locais designados, para a realização dos testes psicológicos/psicotécnico.

V - Agendar exame toxicológico dos Guardas Civis Municipais por ocasião das avaliações para

VI - À época de concurso público para o cargo de Guarda Civil Municipal, auxiliar na realização

circunstanciado dos fatos a fim de justificar o motivo da utilização da arma, devendo seu superior hierárquico encaminhar referido relatório diretamente ao Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal. e Civil Municipal.

Parágrafo único - Após receber relatório que envolva disparo de arma de fogo, deverão os órgãos referidos no caput do artigo, avaliar o caso e adotar as medidas cabíveis e pertinentes às suas

Artigo 19 - É obrigatória a participação dos Guardas Civis Municipais, quando convocados, nos

Nº 2922/2022

"Concede readequação salarial dos vencimentos base dos auxiliares de saúde bucal da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião e dá outras providências.'

FELIPE AUGUSTO, prefeito municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica readequado o piso salarial base do cargo de auxiliar de saúde bucal (ASB), no âmbito da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião para R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Artigo 2º - As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 21 de setembro de 2022.

**FELIPE AUGUSTO Prefeito** 

LEI Nº 2923/2022

"Institui a Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal com as atualizações em face do advento das Leis Complementares nº. 268/21 e 269/21."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele

Artigo 1º - Fica instituída a Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, fundamentada na hierarquia e disciplina, subordinada à Secretaria de Segurança Urbana, e de responsabilidade do Comando-Geral da Guarda Civil Municipal.

Artigo 2º - A Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal de São Sebastião tem por objetivo formar, capacitar, promover o aprimoramento dos integrantes do Quadro de Carreira Única da Guarda Civil Municipal e dos servidores municipais que atuam em instituições e programas relacionados à segurança pública e urbana, bem como, auxiliar o Comando-Geral nos requerimentos de promoção no que tange os critérios e avaliações previstas na lei complementar 269/2021.

Artigo 3º - Caberá ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal dirigir as atividades da Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal.

Artigo 4º - A Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal de São Sebastião poderá ministrar cursos para agentes de segurança de outros municípios, bem como, firmar parcerias com outras Guardas Civis Municipais para aprimoramento técnico.

Artigo 5º - A Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal de São Sebastião tem como objetivo geral o ensino da proteção à vida, da incolumidade física, do patrimônio público e privado, das relações sociais, do meio ambiente e das instituições públicas.

Artigo 6º - A Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal de São Sebastião terá como objetivos específicos:

I - Capacitar, qualificar e habilitar os Guardas Civis Municipais para o exercício dos cargos e funções previstas em sua organização;

II - Proporcionar aos Guardas Civis Municipais formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas

III - Desenvolver, junto aos Guardas Civis Municipais, o respeito às Leis, a incondicional promoção e defesa dos direitos da pessoa humana, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;

IV - Propiciar, em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter

coletivo; V - Valorizar o processo de ensino-aprendizagem, centrando-o numa abordagem que privilegie a construção do conhecimento com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais; VI - Garantir aos Guardas Civis Municipais um perfil profissional, adequado com a ideia-força

de que a Guarda Civil Municipal de São Sebastião é exemplo de cidadania.

VII - Acompanhar o desempenho dos Guardas Civis Municipais, durante o período de estágio

. VIII - Produzir material didático-pedagógico de apoio ao ensino e instrução, buscando a constante atualização, promovendo ainda o estudo e indicações de novos equipamentos, conceitos, procedimentos e técnicas operacionais policiais; IX - Planejar e executar a grade de instruções do estágio de qualificação profissional,

enfatizando a formação continuada e promover a adequação à matriz curricular nacional; X - Promover a reabilitação profissional dos Guardas Civis Municipais que foram afastados do desempenho de suas funções, capacitando-os técnica e psicologicamente para o retorno às atividades

laborais; XI - Promover o desenvolvimento, a regulamentação e o aperfeiçoamento dos programas de atenção biopsicossocial voltados para o Guarda Civil Municipal;

XII – Auxiliar no desenvolvimento e atualização do procedimento operacional padrão (POP) XIII - Assegurar o aperfeiçoamento profissional e a formação continuada dos Guardas Civis Municipais XIV - Estabelecer, como objetivo de longo prazo, a universalização do ensino acadêmico,

aprimorando as atividades diárias e contribuindo, dessa forma, para sua realização pessoal e profissional; XV - Utilizar de pesquisa científica e a análise estatística, com vistas a influenciar e subsidiar soluções no ensino e políticas públicas de segurança, cooperando com outras instituições de segurança pública, incluindo a participação social; e

XVI - Atualizar permanentemente o ensino de direitos humanos na Academia de Aperfeicoamento da Guarda Civil Municipal, reforçando, durante a realização dos cursos, a compreensão de que aos Guardas Civis Municipais também são atribuídos esses direitos, devendo agir em defesa e promoção dos seus titulares.

Parágrafo único - O planejamento do conteúdo pedagógico da Academia de Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de São Sebastião poderá prever o ensino e aprendizagem à distância (EAD) para as disciplinas teóricas, desde que atenda aos seus plenos objetivos.

Artigo 7º - A Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal de São Sebastião tem como finalidade realizar:

I - Curso de formação;

**EXPEDIENTE** 



# SÃ# SEBASTIÃ#

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição 1314 - 21 de Setembro de 2022.

Artigo 20 - O Regimento Interno da Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal será elaborado e deliberado pela Comissão da Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal.

Artigo 21 - A administração, instalação, manutenção e recursos designados para a Academia serão de exclusiva responsabilidade do Comando-Geral da Guarda Civil Municipal de São Sebastião.

Artigo 22 - Aplica-se, no que couber, a esta Lei, as disposições contidas nas Leis Complementares nº 146/2011, 268/2021 e 269/2021.

Artigo 23 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrários contidas na Lei n.º 2537/2018 e demais disposições em contrário. São Sebastião, 21 de setembro de 2022.

**FELIPE AUGUSTO** 

**Prefeito** 

Nº 2924/2022

"Dispõe sobre Criação de Crédito Adicional Especial para adequação de despesa para recebimento de recursos, através de Emenda Parlamentar - Senadora Mara Gabrili via cofinanciamento, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, com fins de custeio para estruturação da Rede de Serviços do SUAS, destinado a Proteção Especial"

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e a suplementar as seguintes dotações orçamentárias na Lei Municipal nº 2862/2021 (LOA 2022), assim especificadas:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de São Sebastião

Unidade Orçamentária: 02.04 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Unidade Executora: 02.04.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Despesa: 517

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de 3º - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 05 - Federal Valor: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reias)

Despesa: a ser criada

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo

Fonte de Recurso: 05 - Federal Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Artigo 2° - Para atender a suplementação da dotação de que trata o artigo anterior, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, recurso proveniente do excesso de arrecadação da receita provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 3° - Ficam alterados os anexos da Lei 2822/2021 (PPA - Plano Plurianual 2022-2025), da Lei 2823/2021 (LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022) e da Lei 2862/2021 (LOA Lei Orçamentária Anual 2022).

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por

Decreto.

São Sebastião, 21 de setembro de 2022. **FELIPE AUGUSTO** 

**Prefeito** 

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO - FSPSS CONCURSO PÚBLICO - EDITAL № 01/2022

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - FSPSS, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna público o **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO** do Concurso Público Edital nº 01/2022 para os cargos de Médico Clínico Geral/Generalista 20 horas, Médico Clínico Geral/Generalista 40 horas, Médico Especialista Geriatra 20 horas, Médico Especialista Ginecologista 40 horas, Médico Especialista Infectologista 20 horas, Médico Especialista Neurologista 20 horas, Médico Especialista Ortopedista 20 horas, Médico Especialista Otorrinolaringologista 20 horas, Médico Especialista Pediatra 20 horas, Médico Especialista Pediatra 40 horas, Médico Especialista Psiquiatra 20 horas, Médico Especialista Radiologista/Ultrassonografista 20 horas, Médico Especialista Reumatologista 20 horas e Médico Especialista Urologista 20 horas, com publicação oficial do edital de classificação (após recursos) nesta data, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos aos cargos supracitados do certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura.

O prazo de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, a critério da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO – FSPSS.

São Sebastião. 21 de setembro de 2022.

**CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO** 

Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO - FSPSS

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO - FSPSS

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL № 01/2022

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - FSPSS, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, após o prazo recursal, torna público o EDITAL DE

CLASSIFICAÇÃO FINAL do Concurso Público Edital nº 01/2022, conforme segue:

CANDIDATOS CLASSIFICADOS NAS VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA

<u> </u>	SANDIDAT OU GEAGGII TOADGO NAG VAGAG DE AIIII EA GONGONNENGIA										
Méd	lico Clínico Geral/Generalista 20 horas			DES	<b>EMPAT</b>	E					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	_	CE	СВ	DN	DF			
	TALITA ALANA SECHIM DELPUPO										
1	FROEDE	4082	80,00	Não	27,50	52,50	31/07/1982	Não			
2	CAIO OLIVEIRA ROCHA	4093	70,00	Não	22,50	47,50	29/08/1991	Não			
3	KAMYLA FABRYCIA BRAGA PESSOA	4051	55,00	Não	25,00	30,00	02/05/1989	Não			
4	DIEGO MORENO DE ALMEIDA	4116	55,00	Não	22,50	32,50	11/09/1990	Não			
5	CATARINE MARQUES FROZZA	4037	50,00	Não	15,00	35,00	14/06/1987	Não			
	DANTY ALLYGUIERY BARRETO LIRA										
6	GOMES	4092	47,50	Não	20,00	27,50	04/04/1993	Não			
7	ANA KALINE SOUZA LOURENÇO	4112	45,00	Não	15,00	30,00	14/08/1992	Não			
8	SILVIA ANGELICA SOUZA FREIRE	4032	37,50	Sim	12,50	25,00	19/11/1958	Não			

Méd	lico Clínico Geral/Generalista 40 horas			DES	EMPAT	E		
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	1	CE	СВ	DN	DF
1	CAIO OLIVEIRA ROCHA	4094	67,50	Não	20,00	47,50	29/08/1991	Não
	MARIA BEATRIZ TORGAL MIRANDA							
2	DIAS FONSECA	4106	65,00	Não	30,00	35,00	26/09/1994	Não
3	MICHELLE QUESSADA DE SOUSA	4120	65,00	Não	25,00	40,00	25/10/1981	Não
4	RICARDO MAZILÃO SILVA	4058	60,00	Não	30,00	30,00	09/11/1993	Não
5	CAMILA ARRUDA DE OLIVEIRA	4010	60,00	Não	20,00	40,00	23/10/1992	Não
6	MONISI PERES LOPES	4079	57,50	Não	22,50	35,00	01/10/1994	Não
7	VICTORIA LADEIRA	4067	57,50	Não	20,00	37,50	11/02/1996	Não
	MARCO TULIO PARREIRAS DE							
8	BARROS	4084	52,50	Não	20,00	32,50	26/03/1977	Não
9	EMILE MORALES OCHIUSSI	4064	52,50	Não	20,00	32,50	29/04/1988	Não
10	ALLINE RODRIGUES SILVA COSTA	4013	52,50	Não	17,50	35,00	10/01/1992	Não
11	JOSE BRITES DOS SANTOS	4088	50,00	Não	20,00	30,00	17/10/1975	Não
12	CLAUDIA DOI ANTUNES	4090	50,00	Não	17,50	32,50	08/11/1983	Não
13	GUSTAVO MARQUES QUESADA	4059	50,00	Não	15,00	35,00	29/06/1994	Não
14	YURY LOMAR DE ARAUJO	4021	47,50	Não	22,50	25,00	18/07/1995	Não
15	IBRAIM JUNIO DE CARVALHO SOUZA	4069	47,50	Não	20,00	27,50	27/02/1979	Não
16	LUDMYLA JUNGMANN GODOY	4115	47,50	Não	17,50	30,00	12/04/1976	Não
	HENRY NASCIMENTO DESLANDES							
17	FILHO	4045	47,50	Não	17,50	30,00	11/10/1994	Não
18	LUDMYLLA NASCIMENTO MOREIRA	4030	47,50	Não	12,50	35,00	08/03/1994	Não
19	ANA VITÓRIA ESTEVES DE SOUZA	4017	45,00	Não	17,50	27,50	10/07/1992	Não
20	JULIANA VIDAL CRESTI	4039	42,50	Não	17,50	25,00	12/06/1991	Não
21	RIHAD HASSIB CURY HARFUCH	4075	40,00	Sim	12,50	27,50	08/07/1945	Não
	CAMILA GELMI MARIANO TAVARES							
22	SANTOS	4083	40,00	Não	17,50	22,50	18/04/1982	Não
23	DANIELE PILIPCZUK VIEIRA	4048	37,50	Não	12,50	25,00	14/08/1995	Não
24	DANIELA SALGADO FERREIRA ROCHA COUTINHO MONTES	4098	32,50	Não	10,00	22,50	11/08/1981	Não

Méd	lico Especialista Ginecologista 40 horas		DESI	EMPAT	E			
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	_	CE	СВ	DN	DF
1	ERIC PETROUCIC	4107	62,50	Não	25,00	37,50	12/10/1973	Não
2	PEDRO FLORINDO RIBEIRO COELHO	4080	62,50	Não	20,00	42,50	18/03/1971	Não
3	MAYARA ABDUL KHALEK MENDONÇA	4003	55,00	Não	17,50	37,50	06/08/1989	Não

Méd	dico Especialista Infectologista 20	horas		DES	EMPAT	E		
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	_	CE	СВ	DN	DF
1	MARIANA MENDES BERGAMINI	4121	57.50	Não	25.00	32,50	26/01/1993	Não

Méd	dico Especialista Neurologist	ras	DES								
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	_	CE	СВ	DN	DF			
1	YURY LOMAR DE ARAUJO	4020	50,00	Não	22,50	27,50	18/07/1995	Não			
2	CLOMAX ALMEIDA ELISELL	4102	37 50	Não	15.00	22 50	30/10/1986	Não			

Méd	dico Especialista Ortopedista 20 ho	DESI	EMPAT	E				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	_	CE	СВ	DN	DF
1	MONISI PERES LOPES	4078	67,50	Não	32,50	35,00	01/10/1994	Não
2	ROMULO MARTINS MAGALHAES	4049	55.00	Não	27.50	27.50	08/04/1967	Não

Méd	<u>dico Especialista Otorrinolaringologista 20</u>	) horas		DES	<u>EMPAT</u>	E		
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	СВ	DN	DF
	DABILA CAROLINE PANDOLFI							
1	MANTOVANI	4042	60,00	Não	27,50	32,50	07/06/1991	Não
2	FÁBIO HENRIQUE PINTO DE MORAE	4041	52,50	Não	20,00	32,50	19/05/1989	Não

Méd	lico Especialista Pediatra 20 horas			DES	<b>EMPAT</b>	E	≣			
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	_	E	СВ	DN	DF		
1	ADRIANO MARQUES	4073	57,50	Sim	22,50	35,00	06/09/1960	Não		
2	PATRICIA SARA STEINER	4024	52,50	Não	17,50	35,00	25/05/1963	Não		
3	JULYANNE NAKAGAWA OLIVEIRA	4038	47,50	Não	20,00	27,50	31/07/1975	Não		
4	ALBERTE VIEIRA	4056	45,00	Não	20,00	25,00	18/11/1966	Não		
5	ADRIANA CÁSSIA MORENO SATURNO	4008	42,50	Não	12,50	30,00	25/05/1970	Não		
	<u> </u>									

Méd	dico Especialista Pediatra	DES	DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	-	CE	СВ	DN	DF
1	ALBERTE VIEIRA	4022	55,00	Não	20,00	35,00	18/11/1966	Não
2	ADRIANO MARQUES	4074	45,00	Sim	22,50	22,50	06/09/1960	Não

Méd	lico Especialista Psiquiatra 20 horas			DES	EMPAT	E		
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	ı	CE	СВ	DN	DF
	ANA ELISA ROMÃO DA SILVA							
1	NOGUEIRA	4063	47,50	Não	20,00	27,50	02/02/1977	Não







#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição 1314 – 21 de Setembro de 2022.

Méd	lico Especialista Psiquiatra 20 horas			DESEMPATE				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	СВ	DN	DF
	HENRY NASCIMENTO DESLANDES							
2	FILHO	4044	40,00	Não	20,00	20,00	11/10/1994	Não

Méd	lico Especialista Reumatologista 20 horas	;		DESEMPATE				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	ı	CE	СВ	DN	DF
1	VIVIANE QUEIROZ DE OLIVEIRA MAIA	4033	62,50	Não	22,50	40,00	24/07/1987	Não
	DANIELA SALGADO FERREIRA ROCHA							
2	COUTINHO MONTES	4099	47,50	Não	20,00	27,50	11/08/1981	Não

NP = Nota da Prova / I = Idoso / CE = Nota de Conhecimentos Específicos / CB = Nota de Conhecimentos Básicos / DN = Data de Nascimento / DF = Candidato com Deficiência.

NÃO HOUVE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

São Sebastião, 21 de setembro de 2022. CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO - FSPSS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT'ANNA- FUNDASS

Extrato do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato Administrativo2018FUNDASS013

Processo n.º 448/2018

Locatário: Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna

Locador: Juvenal Marques Luiz Junior

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor a título de aluguel do Contrato Original.

Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)

Data: 16.09.2022

Assinam: Cristiano Teixeira Ribeiro pela Fundação Deodato Sant'Anna e Juvenal Marques Luiz Junior

pelo locador.

#### DECRETO Nº 8648/2022

"Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, mesa diretora do COMAM, Câmara gestora do Fundo Municipal do Meio Ambiente, Câmara gestora do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de São Sebastião, gestor contábil do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAM e gestor contábil do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, cumprindo com o que dispõe nos artigos 5º, 6º e 18 da Lei Municipal nº 2.588/2018 que "Altera a Lei 2.509/2.017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências", em atendimento aos artigos 2° e 11 do Decreto Municipal nº 7.358/2018 que "Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de São Sebastião", cumprindo os artigos 7, 8, 9 e 10 do Decreto Municipal nº 7.359/2019 que "Aprova o regulamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de São Sebastião" e por fim em atendimento aos artigos 7, 8, 9 e 10 do Decreto Municipal nº 7.748/2020 que "dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI de São Sebastião".

#### **DECRETA**

Art. 1º - Ficam nomeados para o biênio de 2022 a 2024, conforme os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.588, de 22 de outubro de 2018, os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de São Sebastião:

#### I – Pelo Poder Público:

#### Secretaria de Meio Ambiente:

Titular: Flávio Fernandes de Queiroz - que exercerá a presidência do Conselho, como membro nato, com direito a voto e exercendo o voto de qualidade quando do eventual empate nas deliberações, conforme artigo 5º da Lei Municipal nº 2588/2018.

Suplente: Felipe Amadeu Cardim de Souza – que exercerá a Vice-Presidência, com todas as suas atribuições, na ausência do Presidente.

#### Secretaria de Obras:

Titular: Newton Mateus Pertusi Suplente: Carlos Itiro Ono

#### Secretaria de Saúde:

Titular: Fernanda Carolina Souza Lima Paluri Cunha Suplente: Giuliano Augusto Dias Oliveira

#### Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária:

Titular: Sandra Regina Mori Suplente: Talles Da Silva Fuly

### Secretaria de Assuntos Jurídicos:

Titular: Cesar Arnaldo Zimmer Suplente: Nubia dos Anjos

#### Secretaria de Turismo:

Titular: Niuara Helena Leal Tedesco Suplente: Maiara Muniz Grafanassi Gomes

pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

#### Secretaria de Serviços Públicos:

Titular: Gelson Aniceto de Souza Suplente: Leandro Dos Santos Vicente

#### Secretaria da Educação:

Titular: Isabel Cristina da Costa Pereira Sanchez Aguileira Suplente: Guilherme Acien Ruiz

#### Secretaria da Fazenda:

Titular: Sebastiana Bitian Cavalcante e Silva Suplente: Luciene Aparecida dos Santos

#### II - Pela Sociedade Civil:

#### a. ONG ambientalista:

Titular - Instituto Conservação Costeira: Maria Fernanda Carbonelli Muniz Suplente - Instituto Conservação Costeira: Angélica Maria Pino Bustamante

#### ONG ambientalista:

Titular - Instituto Educa Brasil: Pedro Fernando Do Rego Suplente - Instituto Terra e Mar: Jacqueline de Castro Vieira

#### Instituição de ensino, pesquisa e extensão em Meio Ambiente:

Titular – Centro de Biologia Marinha Universidade de São Paulo: Claudio Gonçalves Tiago

Suplente – Escola Tia Marisa: Tamíris Valério Martins De Andrade

#### Instituição dos setores de comércio, indústria e serviços:

Titular - Associação de Pousadas e Hotéis de Maresias: André Vitório Teston Suplente - Associação de Pousadas e Hotéis de Maresias: Moises de Jesus Almeida Rocha

#### Representantes de associações de classe ou profissionais:

Titular – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião: Roger Marques Kerr

Suplente – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião: Silas Werner Silva Junior

Titular – Associação Comercial e Empresarial de São Sebastião: Olivo Ramirez

Suplente – Associação Comercial e Empresarial de São Sebastião: Fernando Aguiar dos Santos

Titular – A Ordem dos Advogados do Brasil: Luiz Tadeu De Oliveira Prado Suplente - Ordem dos Advogados do Brasil: Sarah Beatriz de Oliveira Silva

### Representantes de federações e/ou associações de moradores de bairro: Titular – Associação de Amigos do Canto do Moreira: André Motta Waetge Suplente – Federação das associações de bairro Pró Costa Atlântica: Sergio

Titular – **Associação Cigarras Viva**: Rodrigo Polacow Augusto Suplente – Associação dos moradores amigos da praia de Guaecá: Tatiana

Art. 2º - Ficam nomeados os integrantes da Mesa Diretora do COMAM para o biênio de 2022 a 2024, conforme Artigo 11 do Decreto Municipal nº 7.358/2018:

I.1º Vice-Presidente: Instituto Educa Brasil: Pedro Fernando Do Rego

Prestes De Barros Araújo

Pereira De Souza

II.2º Vice-Presidente: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião: Silas Werner Silva Junior

III. Secretária Executiva: **SEMAM** - Heleonora das Dores Lopes – Matrícula 7.527-2.

Art. 3º - Ficam nomeados, conforme o artigo 18 da Lei Municipal nº 2.588/2018, os membros titulares e suplentes da Câmara Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente de São Sebastião:

#### I - Presidente:

Secretário de Meio Ambiente

#### II - Pelo Poder Público:

Representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos Representante da Secretaria de Obras

#### III - Pela Sociedade Civil:

Representante da Associação dos moradores amigos da praia de Guaecá Representante da Ordem dos Advogados do Brasil

Art. 4º - Ficam nomeados, conforme o artigo 2º da Lei Municipal nº 7.748/20, os membros titulares e suplentes da Câmara Gestora do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de São Sebastião:

#### I - Presidente:

Secretário de Meio Ambiente

#### II - Pelo Poder Público:

Representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos Representante da Secretaria de Obras

#### III - Pela Sociedade Civil:

Representante da Associação dos moradores amigos da praia de Guaecá Representante da Ordem dos Advogados do Brasil

Art. 5º - Conforme artigo 8º do Decreto Municipal nº 7.359/2018 que "aprova o Regulamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de São Sebastião", fica nomeada para gerir contabilmente o FUNDAM, a senhora Fabiola Police da Silva - Matrícula nº 72.485-8.

Art. 6º - Conforme artigo 8º do Decreto Municipal nº 7.748/2020 que "dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO



## SA & SEBASTIA &

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição 1314 – 21 de Setembro de 2022.

de São Sebastião", fica nomeada para gerir contabilmente o FMSAI, a senhora Fabiola Police da Silva – Matrícula nº 72.485-8.

Art. 7º - O mandato dos membros nomeados por este Decreto, terá a duração de 2 (dois) anos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir da reunião de posse do COMAM, dia 08 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 21 de setembro de 2022. **FELIPE AUGUSTO** 

Prefeito

D E C R E T O Nº 8649/2022

"Substitui membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA."

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 874/1992 de 04/12/1992 que dispõe sobre a Politica Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, criando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião – CMDCA;

Considerando o Decreto nº 8551, de 03 de junho de 2022;

Considerando a resolução nº 04/2020/CMDCA. D E C R E T A

Art. 1º - Fica substituído o membro do CMDCA conforme segue:

I – Poder Público Municipal

Secretaria de Meio Ambiente

Membro titular: Daniel Henrique Mudat Fernandes por Felipe A. Cardim de Souza

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

São Sebastião, 21 de setembro de 2022.

FELIPE AUGUSTO Prefeito

DECRETO Nº 8650/2022

"Dispõe sobre oficialização de via pública no Núcleo 94 – Rua Maximiliano Quintino dos Santos, Bairro Enseada."

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de estender os serviços públicos as vias habitadas, os quais só serão possíveis com a oficialização das vias:

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica oficialmente integrada ao sistema público viário do Município a seguinte via pública "VIELA 01", no Bairro Enseada, que assim se descreve e caracteriza:

#### Viela 01 - Memorial Descritivo

Viela 01, sistema viário do Núcleo "94 - Rua Maximiliano Quintino dos Santos", no Bairro Enseada, neste município, com início no vértice 120 de coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 E:456.651,06m e N:7.375.629,76m; deste vértice segue em linha reta com distância 5,00m e azimute 353°17'48.48" até o vértice 121 de Coordenadas E:456.650,48m e N:7.375.634,72m confrontando até aqui com a o Lote 1 da Quadra 1; deste vértice deflete a esquerda e seque em linha reta com distância 5,89m e azimute 347°17'58.56" até o vértice 122 de Coordenadas E:456.649.18 m e N:7.375.640.47 m confrontando até aqui com o Lote 1 da Quadra 1; deste vértice segue em desenvolvimento de curva, formada por arco de raio de 2,83m e uma distância de 1,16m até o vértice 123 de Coordenadas E:456.649,17m e N:7.375.641,62m confrontando até aqui com o Lote 1 da Quadra 1; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 2,29m e azimute 19°58'14.20" até o vértice 124 de Coordenadas E:456.649,95m e N:7.375.643,77m confrontando até aqui com o Lote 2 da Quadra 1; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 4,60m e azimute 14°37'53.91" até o vértice 125 de Coordenadas E:456.651,12m e N:7.375.648,22m confrontando até aqui com o Lote 2 da Quadra 1; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 1,31m e azimute 343°16'27.99" até o vértice 126 de Coordenadas E:456.650,74 m e N:7.375.649,48 m confrontando até aqui com o Lote 2 da Quadra 1; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 1,38m e azimute 68°09'20.40" até o vértice 127 de Coordenadas E:456.652,03m e N:7.375.649,99m confrontando até aqui com o Lote 4 da Quadra 1; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 2,70m e azimute 50°44'46.80" até o vértice 128 de Coordenadas E:456.654,11m e N:7.375.651,70m confrontando até aqui com o Lote 4 da Quadra 1; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 5,77m e azimute 60°03'48.70" até o vértice 129 de Coordenadas E:456.659,11m e N:7.375.654,57m confrontando até aqui com o Lote 4 da Quadra 1: deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 7,57m e azimute 348°25'21.94" até o vértice 130 de Coordenadas E:456.657,59m e N:7.375.661,99m confrontando até aqui com o Lote 4 da Quadra 1; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 1,17m e azimute 74°07'20.56" até o vértice 131 de Coordenadas E:456.658,72m e N:7.375.662,31m confrontando até aqui com o Lote 7 da Quadra 1; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 1,57m e azimute 169°10'24.75" até o vértice 132 de Coordenadas E:456.659,01m e N:7.375.660,77m confrontando até aqui com o Lote 6 da Quadra 1; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 7,84m e azimute 169°10'24.75" até o vértice 133 de Coordenadas E:456.660,48m e N:7.375.653,07m confrontando até aqui com o Lote 5 da Quadra 1 deste vértice segue em desenvolvimento de curva, formada por arco de raio de 12,18m e uma distância de 7,92m até o vértice 133A de Coordenadas E:456.653,95m e N:7.375.648,85m confrontando até aqui com o SISTEMA DE LAZER 1; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 1,39m e azimute 220°32'53.86"

até o vértice 133B de Coordenadas E:456.653,04m e N:7.375.647,79m confrontando até aqui com o SISTEMA DE LAZER 1; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 5,84m e azimute 197°43'45.17" até o vértice 133C de Coordenadas E:456.651,27m e N:7.375.642,23m confrontando até aqui com o SISTEMA DE LAZER 1; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 1,19m e azimute 181°44′59.84" até o vértice 133D de Coordenadas E:456.651,23m e N:7.375.641,03m confrontando até aqui com o SISTEMA DE LAZER 1; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 8,01m e azimute 170°08'30.64" até o vértice 133E de Coordenadas E:456.652,60m e N:7.375.633,14m confrontando até aqui com o SISTEMA DE LAZER 1; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 3,83m e azimute 152°26'04.55" até o vértice 133F de Coordenadas E:456.654,37m e N:7.375.629,75m confrontando até aqui com o SISTEMA DE LAZER 1; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 1,14m e azimute 147°42'35.68" até o vértice 133G de Coordenadas E:456.654,98 m e N:7.375.628,79 m confrontando até aqui com o SISTEMA DE LAZER 1; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 0,29m e azimute 264°16'05.76" até o vértice 120A de Coordenadas E:456.654,69m e N:7.375.628,76 m confrontando até aqui a RUA MAXIMILIANO QUINTINO DOS SANTOS; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 3,77m e azimute 285°23'24.07" confrontando com a RUA MAXIMILIANO QUINTINO DOS SANTOS até o vértice 120 - inicial desta descrição, encerrando uma Área de 67,73m² (sessenta e sete metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados).

**Art. 2° -** A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da via pública acima descrita.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 21 de setembro de 2022. **FELIPE AUGUSTO** 

Prefeito

DECRETO Nº 8651/2022

"Dispõe sobre oficialização de via pública no Núcleo 94 – Rua Maximiliano Quintino dos Santos, Bairro Enseada."

**FELIPE AUGUSTO,** Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de estender os serviços públicos as vias habitadas, os quais só serão possíveis com a oficialização das vias:

DECRETA

Art. 1º - Fica oficialmente integrada ao sistema público viário do Município a seguinte via pública "RUA PALADINO SIMEÃO SANTANA", no Bairro Enseada, que assim se descreve e caracteriza:

#### Rua Paladino Simeão Santana - Memorial Descritivo

Rua Paladino Simeão Santana, sistema viário do Núcleo "94 – Rua Maximiliano Quintino dos Santos", no Bairro Enseada, neste município. A Via encontra-se inserida parcialmente dentro da Área de Preservação Permanente, com a seguinte descrição. Inicia-se no vértice 133H de Coordenadas E:456.656,74 m e N:7.375.628,67, deste vértice segue em linha reta com distância de 1,76m e azimute 93°51'45.95" até o vértice 210 de Coordenadas E:456.658,50 m e N:7.375.628,55, confrontando até aqui com Sistema de Lazer 1; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância de 1,27m e azimute 345°22'48.10" até o vértice 209. De Coordenadas E:456.658,18 m e N:7.375.629,78 confrontando até aqui com Sistema de Lazer 1; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 8,30m e azimute **87°39'58.01"** até o vértice **211**. De Coordenadas **E:456.666,47** m e **N:7.375.630,12** confrontando até aqui com o lote **1**, Quadra **2**; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 8,82m e azimute 86°42'56.63" até o vértice 212. De Coordenadas E:456.675,28 m e N:7.375.630,62 confrontando até aqui com o lote 2, quadra 2; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 1,07m e azimute 86°05'22.95" até o vértice 213. De Coordenadas E:456.676,42 m e N:7.375.630,60 confrontando até aqui com o lote 3, quadra 2; deste vértice segue em desenvolvimento de curva, formada por arco de raio de 1,85m e uma distância de 1,92m, até o vértice 214 de Coordenadas E:456.678,03 m e N:7.375.629,97 confrontando até aqui com o lote 3, quadra 2; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 3,62m e azimute 83°55'18.15" até o vértice 215. De Coordenadas E:456.681,63 m e N:7.375.630,36 confrontando até aqui com o lote 3, quadra 2; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 0,60m e azimute 352°41'12.76" até o vértice 216. De Coordenadas E:456.681,55 m e N:7.375.630,95 confrontando até aqui com o lote 3, quadra 2; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 3,24m e azimute 81°54'23.63" até o vértice 217. De Coordenadas E:456.684,76 m e N:7.375.631,41 confrontando até aqui com o lote 4, quadra 2; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 1,22m e azimute 176°16'47.20" até o vértice 218. De Coordenadas E:456.684,84 m e N:7.375.630,19 confrontando até aqui com o lote 4, quadra 2; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 6,22m e azimute 88°12'29.20" até o vértice 219. De Coordenadas E:456.691,05 m e N:7.375.630,39 confrontando até aqui com o lote 4, quadra 2; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 1,21m e azimute até o vértice 220. De Coordenadas E:456.691,21 m e N:7.375.629,18 confrontando aqui com o lote 5, quadra 2; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 3,24m e azimute 82°27'54.64" até o vértice 221. De Coordenadas E:456.694,42 m e N:7.375.629,61 confrontando até aqui com o lote 5, quadra 2; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 1,99m e azimute 76°18'22.69" até o vértice 222. De Coordenadas E:456.696,35 m e N:7.375.630,08 confrontando até aqui com o lote 5, quadra 2; deste vértice deflete levemente a direita e seque em linha reta com distância 1.27m e azimute 76°30'10.03" até o vértice 223. De Coordenadas E:456.697,58 m e N:7.375.630,38 confrontando até aqui com o lote 6, quadra 2; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 6,37m e azimute 70°51'23.90" até o vértice 224. De Coordenadas E:456.703,60 m e N:7.375.632,46 confrontando até aqui com o lote 6, quadra 2; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 3,45m e azimute 65°27'22.38" até o vértice 225. De Coordenadas E:456.706,74 m e N:7.375.633,90 confrontando até aqui com o lote 7, quadra 2; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 8,00m e azimute 63°19'56.40" até o vértice 226. De Coordenadas E:456.713,88 m e N:7.375.637,49 confrontando até aqui com o lote 8, quadra 2; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 12,79m e azimute 59°18'31.16" até o vértice 227. De Coordenadas E:456.724,89 m e N:7.375.644,02 confrontando até aqui com o lote 9, quadra 2; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 8,64m e azimute 63°01'16.09" até o vértice 228. De Coordenadas E:456.732,59 m e N:7.375.647,94 confrontando até aqui com o lote 10, quadra 2; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 9,63m e azimute 57°35'29.01" até o vértice 229. De Coordenadas E:456.740,72 m e N:7.375.653,10 confrontando até aqui com o lote 10, quadra 2; deste vértice deflete





# SA@ SEBASTIA@

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição 1314 – 21 de Setembro de 2022.

levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 12,57m e azimute 56°09'56.14" até o vértice 230. De Coordenadas E:456.751,16 m e N:7.375.660,10 confrontando até aqui com o lote 11, quadra 2; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 1,79m e azimute 141°30'04.46" até o vértice 231. De Coordenadas E:456.752,27 m e N:7.375.658,70 confrontando até aqui com o lote 12, quadra 2; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 12,81 e azimute 52°52'45.92" até o vértice 232. De Coordenadas E:456.762,49 m e N:7.375.666,43 confrontando até aqui com o lote 12, quadra 2; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 1,90m e azimute 313°07'54.40" até o vértice 233. De Coordenadas E:456.761,10 m e N:7.375. confrontando até aqui com o lote 13, quadra 2; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 9,88m e azimute 54°53'08.65" até o vértice 234. De Coordenadas E:456.769,18 m e N:7.375.673,41 confrontando até aqui com o lote 13, quadra 2; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 12,16m e azimute 38°27'14.94" até o vértice 235. De Coordenadas E:456.776,74 m e N:7.375.682,93 confrontando até aqui com o lote 14, quadra 2; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 0,55m e azimute 129°44'07.95" até o vértice 236. De Coordenadas E:456.777,16 m e N:7.375.682,58 confrontando até aqui com o lote 15, quadra 2; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 12,46m e azimute 37°18'59.62" até o vértice 237. De Coordenadas E:456.784,72 m e N:7.375.692,49 confrontando até aqui com o lote 15, quadra 2; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 12,58m e azimute 35°14'54.20" até o vértice 238. De Coordenadas E:456.791,98 m e N:7.375.702,77 confrontando até aqui com o lote 16, quadra 2; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 10,00m e azimute 35°14'54.20" até o vértice 239. De Coordenadas E:456.797,75 m e N:7.375.710,93 confrontando até aqui com o lote 17, quadra 2; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 6,57m e azimute 30°57'32.42" até o vértice 239A. De Coordenadas E:456.801,13 m e N:7.375.716,57 confrontando até aqui com o lote 17, quadra 2; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 7,27m e azimute 25°43'12.94" até o vértice 240. De Coordenadas E:456.804,28 m e N:7.375.723,12 confrontando até aqui com o lote 17, quadra 2; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 0,76m e azimute 115°22'54.07" até o vértice 241. De Coordenadas E:456.804,97 m e N:7.375.722,79 confrontando até aqui com o lote 18, quadra 2; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 3,60m e azimute 27°40'45.83" até o vértice 242. De Coordenadas E:456.806,65 m e N:7.375.725,98 confrontando até aqui com o lote 18, quadra 2; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 0,82m e azimute 293°38'53.52" até o vértice 243. De Coordenadas E:456.805,89 m e N:7.375.726,31 confrontando até aqui com o lote 18, quadra 2; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 3,27m e azimute 26°22'37.60" até o vértice 244. De Coordenadas E:456.807,34 m e N:7.375.729,24 confrontando até aqui com o lote 19, quadra 2; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 10.07m e azimute 24°15'01.78" até o vértice 245. De Coordenadas E:456.811.48 m e N:7.375.738,42 confrontando até aqui com o lote 20, quadra 2; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 6,47m e azimute 8°07'51.11" até o vértice 246. De Coordenadas E:456.812,39 m e N:7.375.744,83 confrontando até aqui com o lote 21, quadra 2; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 9,83m e azimute 4°35'03.50" até o vértice 247. De Coordenadas E:456.813,18 m e N:7.375.754,62 confrontando até aqui com o lote 21, quadra 2; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 10,71m e azimute 4°46'44.65" até o vértice 248. De Coordenadas E:456.814,07 m e N:7.375.765,30 confrontando até aqui com o lote 22, quadra 2; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 12,08m e azimute 14°19'04.14" até o vértice 249. De Coordenadas E:456.817,06 m e N:7.375.777,01 confrontando até aqui com o lote 23, quadra 2; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 5,65m e azimute 27°09'27.21" até o vértice 250. De Coordenadas E:456.819,64 m e N:7.375.782,03 confrontando até aqui com o lote 23, quadra 2; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 9,03m e azimute 29°10'52.81" até o vértice 251. De Coordenadas E:456.824,04 m e N:7.375.789,91 confrontando até aqui com o lote 24, quadra 2; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 8,17m e azimute 41°32'49.50" até o vértice 252. De Coordenadas E:456.829,46 m e N:7.375.796,03 confrontando até aqui com o lote 24, quadra 2; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 15,49m e azimute 44°53'14.06" até o vértice 253. De Coordenadas E:456.840,40 m e N:7.375.807,01 confrontando até aqui com o lote 24, quadra 2; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 0,86m e azimute 5°09'21.79" até o vértice 23. De Coordenadas E:456.840,46 m e N:7.375.807,74 confrontando até aqui com o lote 24, quadra 2; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 12,43m e azimute 128°29'59.20" até o vértice 24. De Coordenadas E:456.850,19 m e N:7.375.800,00 confrontando até aqui com a RUA BENEDITO FIRMINO COSTA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 3,60m e azimute 271°26'03.67" até o vértice 254. De Coordenadas E:456.846,59 m e N:7.375.800,09 confrontando até aqui com o lote 20, quadra 3; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 22,49m e azimute 218°45'05.47" até o vértice 255. De Coordenadas E:456.832,70 m e N:7.375.782,41 confrontando até aqui com o lote 20, quadra 3; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 3,23m e azimute 166°49'19.56" até o vértice 256. De Coordenadas E:456.833,43 m e N:7.375.779,26 confrontando até aqui com o lote 20, quadra 3; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 5,18m e azimute 297°03'49.29" até o vértice 257. De Coordenadas E:456.828,82 m e N:7.375.781,61 confrontando até aqui com o lote 19, quadra 3; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 9,37m e azimute 205°09'12.08" até o vértice 258. De Coordenadas E:456.824,84 m e N:7.375.773,13 confrontando até aqui com o lote 19, quadra 3; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 4,19m e azimute 195°22'26.38" até o vértice 259. De Coordenadas E:456.823,73 m e N:7.375.769,09 confrontando até aqui com o lote 19, quadra 3; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 2,00m e azimute 190°34'53.30" até o vértice 260. De Coordenadas E:456.823,36 m e N:7.375.767,12 confrontando até aqui com o lote 18, quadra 3; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 5,94m e azimute 191°00'29.17" até o vértice 261. De Coordenadas E:456.822,23 m e N:7.375.761,29 confrontando até aqui com o lote 17, quadra 3; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 24,44m e azimute 186°00'15.51" até o vértice 262. De Coordenadas E:456.819,67 m e N:7.375.736,98 confrontando até aqui com o lote 17, quadra 3; deste vértice seque em desenvolvimento de curva, formada por arco de raio de 26.58m e uma distância de 4,27m, até o vértice 263. De Coordenadas E:456.818,06 m e N:7.375.733,03 confrontando até aqui com o lote 17, quadra 3; deste vértice segue em desenvolvimento de curva, formada por arco de raio de 26,58m e uma distância de 1,99m, até o vértice **263A**. De Coordenadas **E:456.817,10** m e N:7.375.731,28 confrontando até aqui com a TRAVESSA 01; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 7,09m e azimute 211°20'42.53" até o vértice 271. De Coordenadas E:456.813,41 N:7.375.725,23 confrontando até aqui com a TRAVESSA 01; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 16,47m e azimute 214°09'39.09" até o vértice 272. De Coordenadas E:456.804,17 m e N:7.375.711,61 confrontando até aqui com o lote 14, quadra 3; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 18,63m e azimute 210°43'58.62" até o vértice 273. De Coordenadas E:456.794,64 m e N:7.375.695, confrontando até aqui com o lote 14, quadra 3; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 0,95m e azimute 111°37'49.48" até o vértice 274. De Coordenadas E:456.795,53 m e N:7.375.695,24 confrontando até aqui com o lote 14, quadra 3; deste vértice deflete a direita e seque em linha reta com distância 19,37m e azimute 214°15'23.29" até o vértice 275. De Coordenadas E:456.784,63 m e N:7.375.679,23 confrontando até aqui com o lote 13, quadra 3; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 0,64m e azimute 305°26'01.48" até o vértice 276. De Coordenadas E:456.784,11 m e N:7.375.679,61 confrontando até aqui com o lote 13, quadra 2; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 21,45m e azimute 217°58'53.15" até o vértice 277. De Coordenadas E:456.770,91 m e N:7.375.662,70 confrontando até aqui com o lote 12, quadra 3; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 5,82m e azimute 231°51'33.99" até o vértice 278. De Coordenadas E:456.766,33 m e N:7.375.659,10 confrontando até aqui com o lote 12, quadra 3; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 5,00m e azimute 232°20'48.16" até o vértice 279. De Coordenadas E:456.762,37 m e N:7.375.656,05 confrontando até aqui com o lote 12, quadra 3; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 4,89m e azimute 239°15'19.11" até o vértice 280. De Coordenadas E:456.758,17 m e N:7.375.653,55 confrontando até aqui com o lote 11, quadra 3; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 6,05m e azimute 237°30'12.89" até o vértice 281. De Coordenadas E:456.753,06 m e N:7.375.650,30

confrontando até aqui com o lote 11, quadra 3; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 5,14m e azimute 234°08'36.87" até o vértice 282. De Coordenadas E:456.748,90 m e N:7.375.647,29 confrontando até aqui com o lote 11, quadra 3; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 4,00m e azimute 227°16'09.07" até o vértice 283. De Coordenadas E:456.745,96 m e N:7.375.644,57 confrontando até aqui com o lote 10, quadra 3; deste vértice deflete a esquerda é segue em linha retá com distância 3,46m e azimute 208°11'23.68" até o vértice 284. De Coordenadas E:456.744,32 m e N:7.375.641,52 confrontando até aqui com o lote 10, quadra 3; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 6.10m e azimute 199°57'44.12" até o vértice 285. De Coordenadas E:456.742,24 m e N:7.375.635,79 confrontando até aqui com o lote 10, quadra 3; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 6,74m e azimute 310°13'25.95" até o vértice 298. De Coordenadas E:456.737,09 m e N:7.375.640,14 confrontando até aqui com a TRAVESSA DAVINO ANTONIO LOURENÇO; deste vértice segue em desenvolvimento de curva, formada por arco de raio de 1,99m e uma distância de 2,79m, até o vértice 299. De Coordenadas E:456.735,05 m e N:7.375.641,70 confrontando até aqui com o lote 1, quadra 3; deste vértice seque em desenvolvimento de curva, formada por arco de raio de 9,69m e uma distância de 2,08m, até o vértice 300. De Coordenadas E:456.733,12 m e N:7.375.640,92 confrontando até aqui com o lote 1, quadra 3; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 17,61m e azimute 240°30'19.28" até o vértice 301. De Coordenadas E:456.717,80 m e N:7.375.632,25 confrontando até aqui com o lote 1, quadra 3; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 13,30m e azimute 245°08'39.21" até o vértice 302. De Coordenadas E:456.705,73 m e N:7.375.626,66 confrontando até aqui com o lote 1, quadra 3; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 0,99m e azimute 161°52'10.27" até o vértice 303. De Coordenadas E:456.706,04 m e N:7.375.625,72 confrontando até aqui com o lote 1, quadra 3; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 3,30m e azimute 249°46'30.50" até o vértice 304. De Coordenadas E:456.702,94 m e N:7.375.624,57 confrontando até aqui com Área Institucional 1 deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 8,06m e azimute 255°20'50.75" até o vértice 305. De Coordenadas E:456.695,15 m e N:7.375.622,54 confrontando até aqui com Área Institucional 1; deste vértice segue em desenvolvimento de curva, formada por arco de raio de 88,77m e uma distância de 18,27m, até o vértice 344. De Coordenadas E:456.676,91 m e N:7.375.622,54 confrontando até aqui com a TRAVESSSA MOISÉS ANSELMO DA SILVA; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 11,92m e azimute 274°16'59.00" até o vértice 345. De Coordenadas E:456.665,03 m e N:7.375.623,43 confrontando até aqui com lote 8, quadra 5; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 6,57m e azimute 274°17'16.37" até o vértice 346. De Coordenadas E:456.658,48 m e N:7.375.623,92 m confrontando até aqui com SISTEMA DE LAZER 2; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 5,05m e azimute 339°52'07.11" até o vértice 133H. De Coordenadas E:456.656,74 m e N:7.375.628,67 confrontando até aqui com a RUA MAXIMILIANO QUINTINO DOS SANTOS; chegando ao vértice de início desta descrição, encerrando uma Área de 2.260,09m², dois mil metros e duzentos e sessenta metros quadrados e nove metros decímetros quadrados).

**Art. 2° -** A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da via pública acima descrita.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. São Sebastião, 21 de setembro de 2022. FELIPE AUGUSTO Prefeito

DECRETO

Nº 8652/2022

"Dispõe sobre oficialização de via pública no Núcleo 94 – Rua Maximiliano Quintino dos Santos, Bairro Enseada."

**FELIPE AUGUSTO,** Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de estender os serviços públicos as vias habitadas, os quais só serão possíveis com a oficialização das vias:

DECRETA

Art. 1º- Fica oficialmente integrada ao sistema público viário do Município a seguinte via pública "TRAVESSA DAVINO ANTÔNIO LOURENÇO", no Bairro Enseada, que assim se descreve e caracteriza:

Travessa Davino Antônio Lourenço – Memorial Descritivo

Travessa Davino Antônio Lourenço, sistema viário do Núcleo "94 - Rua Maximiliano Quintino dos Santos", no Bairro Enseada, neste município, com início no vértice 285. De Coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 E:456.742,24 m e N:7.375.635,79 m, deste vértice segue em linha reta com distância 9,77m e azimute 197°09'55.40" até o vértice 286., de Coordenadas E:456.739,36 m e N:7.375.626,45 m confrontando até aqui com o lote 9, quadra 3; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 10,72m e azimute 196°14'48.55" até o vértice 287, de Coordenadas E:456.736,36 m e N:7.375.616,16 m confrontando até aqui com o lote 08, quadra 3; deste vértice deflete a esquerda e seque em linha reta com distância 7,90m e azimute 193°39'32.01" até o vértice 288, de Coordenadas E:456.734,49 m e N:7.375.608,48 m confrontando até aqui com o lote 08 da Quadra 3; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância de 6,82m e azimute 195°45'34.43" até o vértice 289, de Coordenadas E:456.732,64 m e N:7.375.601,92 m confrontando até aqui com a o lote 7 da Quadra 3; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 5,20m e azimute 200°54'25.66" até o vértice 290, de Coordenadas E:456.730,78 m e N:7.375.597,06 m confrontando até aqui com o lote 07 da Quadra 3; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 9,11m e azimute 207°26'08.71" até o vértice 291 de Coordenadas E:456.726,59 m e N:7.375.588,98 m confrontando até aqui com o lote 06 da Quadra 3; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 8,11m e azimute 229°36'11.55" até o vértice 292, de Coordenadas E:456.720,41 m e N:7.375.583,72 m confrontando até aqui com o lote 05 da Quadra 3; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 5,21m e azimute 335°16'15.03" até o vértice 293 de Coordenadas E:456.718,23 m e N:7.375.588,46 m confrontando até aqui com o lote 03 da Quadra 3; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 5,70m e azimute 53°16'40.37" até o vértice 294. de Coordenadas E:456.722,80 m e N:7.375.591,86 m confrontando até aqui com o lote 1 da Quadra 3; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 7,82m e azimute 27°44'59.96" até o vértice 295. de Coordenadas E:456.726,44 m e N:7.375.598,79 m confrontando até aqui com o lote 1 da Quadra 3; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 20.37m e azimute 17°06'40.88" até o vértice 296. de Coordenadas E:456.732.43 m e N:7.375.618,25 m confrontando até aqui com o lote 1 da Quadra 3; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 15,96m e azimute 14°52'43.85" até o vértice 297. De Coordenadas E:456.736,53 m e N:7.375.633,68 m confrontando até aqui com o lote 1 da Quadra 3; deste vértice segue em desenvolvimento de curva, formada por arco de raio de 13,92m e uma distância de 6,55m, até o vértice 298 de Coordenadas E:456.737,09m e N:7.375.640,14 m confrontando até aqui com o lote 1 da Quadra 3; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 6,74m e azimute 130°13'25.95" até o vértice

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017



## SÃ# SEBASTIÃ#

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição 1314 - 21 de Setembro de 2022.

285. de Coordenadas E:456.742,24 m e N:7.375.635,79 m confrontando até aqui com a RUA PALADINO SIMEÃO SANTANA; chegando ao vértice de início desta descrição, encerrando uma Área de 268,55m² (duzentos e sessenta e oito metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados)

Art. 2° - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da via pública acima descrita.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições

em contrário. São Sebastião, 21 de setembro de 2022.

**FELIPE AUGUSTO Prefeito** 

**DECRETO** Nº 8653/2022

"Dispõe sobre revogação do Decreto n.º 1470/1992 e posteriormente a oficialização de via pública no Núcleo 94 - Rua Maximiliano Quintino dos Santos, Bairro Enseada."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se revogar o Decreto n.º 1470/1992, devido as atualizações.

DECRETA

Art. 1º. Fica oficialmente integrada ao sistema público viário do Município a seguinte via pública "TRAVESSA MOISÉS ANSELMO DA SILVA", no Bairro Enseada, que assim se descreve e caracteriza:

Travessa Moisés Anselmo da Silva, sistema viário do Núcleo "94 - Rua Maximiliano

Travessa Moisés Anselmo da Silva - Memorial Descritivo

Quintino dos Santos", no Bairro Enseada, neste município. A Via encontra-se inserida parcialmente dentro da Área de Preservação Permanente, com a seguinte descrição. Inicia-se no vértice **305** de coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 E:456.695,15 m e N:7.375.622,54; deste vértice segue em linha reta com distância 3,83m e azimute 208°34'12.87" até o vértice 306. De Coordenadas E:456.693,32 m e N:7.375.619,17 confrontando até aqui com Área Institucional 1; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 3,40m e azimute 209°20'01.70" até o vértice 307. De Coordenadas E:456.691,58 m e N:7.375.616.09 confrontando até aqui com o lote 2 quadra 3; deste vértice deflete a esquerda e seque em linha reta com distância 3,95m e azimute 192°27'04.75" até o vértice 308. De Coordenadas E:456.690,73 m e N:7.375.612,22 confrontando até aqui com o lote 2 quadra 3; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 4,84m e azimute 182°05'20.99" até o vértice 309. De Coordenadas E:456.690,55 m e N:7.375.607,39 confrontando até aqui com o lote 2 quadra 3; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 27,86m e azimute 170°59'21.59" até o vértice 310. De Coordenadas E:456.694,92 m e N:7.375.579,87 confrontando até aqui com o lote 2 quadra 3; deste vértice segue em desenvolvimento de curva, formada por arco de raio de 21,96m e uma distância de 5,32m, até o vértice 311. De Coordenadas E:456.696,76 m e N:7.375.574,89 confrontando até aqui com o lote 3 quadra 3; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 16,60m e azimute 149°09'58.27" até o vértice 312. De Coordenadas E:456.705,27 m e N:7.375.560,63 confrontando até aqui com o lote 3 quadra 3; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 7,53m e azimute 155°27'52.74" até o vértice 52. De Coordenadas E:456.708,40 m e N:7.375.553,78 confrontando até aqui com o lote 4 quadra 3; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 9,98m e azimute 222°12'00.21" até o vértice 53. De Coordenadas E:456.701,69 m e N:7.375.546,39 confrontando até aqui com área Sem Identificação; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 7,09m e azimute 329°57'54.94" até o vértice 313. De Coordenadas E:456.698,15 m e N:7.375.552,53 confrontando até aqui com o lote 1 quadra 4; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 13,30m e azimute 229°29'57.92" até o vértice 314. De Coordenadas E:456.688,03 m e N:7.375.543,89 confrontando até aqui com o lote 1, quadra 4; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância **5,42m** e azimute **229°02'39.32"** até o vértice **315**. De Coordenadas E:456.683,94 m e N:7.375.540,33 confrontando até aqui com o lote 1, quadra 4 deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com distância 0,30m e azimute 319°47'08.00" até o ponto 316. De Coordenadas E:456.683,75 m e N:7.375.540,56 confrontando até aqui com o lote 2, quadra 4; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 17,80m e azimute 229°03'13.89" até o vértice 317. De Coordenadas E:456.670,30 m e N:7.375.528,89 confrontando até aqui com o lote 2 quadra 4; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 14,03m e azimute 228°15'33.55" até o vértice 318. De Coordenadas E:456.659,83 m e N:7.375.519,55 confrontando até aqui com o lote 3 quadra 3; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 10,03m e azimute 231°05'19.65" até o vértice 319. De Coordenadas E:456.652,03 m e N:7.375.513,25 confrontando até aqui com o lote 4 quadra 4; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 11,81m e azimute 231°14'58.93' até o vértice 320. De Coordenadas E:456.642,82 m e N:7.375.505,86 confrontando até aqui com o lote 5 quadra 4; deste vértice deflete levemente a esquerda e seque em linha reta com distância 3.83m e azimute 231°08'48.53" até o vértice 321. De Coordenadas E:456.639,83 m e N:7.375.503,45 confrontando até aqui com o lote 6, quadra 4; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 17,35m e azimute 237°57'51.10" até o vértice 322. De Coordenadas E:456.625,12 m e N:7.375.494,25 confrontando até aqui com o lote 6, quadra 4; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 1,28m e azimute 140°26'05.57" até o vértice 61. De Coordenadas E:456.625,94 m e N:7.375.493,27 confrontando até aqui com o lote 6, quadra 4; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 0,89m e azimute 304°41'34.85" até o vértice 62. De Coordenadas E:456.625,21 m e N:7.375.493,77 confrontando até aqui área Sem Identificação; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 12,67m e azimute 235°35'03.08" até o vértice 63. De Coordenadas E:456.614,75 m e N:7.375.486,61 confrontando até aqui com área Sem Identificação; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 1,97m e azimute 320°46'32.68" até o vértice 323. De Coordenadas E:456.613,50 m e N:7.375.488,14 confrontando até aqui com o lote 1, quadra 5; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 4,51m e azimute 50°42'22.79" até o vértice 324. De Coordenadas E:456.617,01 m e N:7.375.491,00 confrontando até aqui com o lote 2, quadra 5; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 6,22m e azimute 50°42'22.77" até o vértice 325. De Coordenadas E:456.621,82 m e N:7.375.494,94 confrontando até aqui com o lote 3, quadra 5; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 1.83m e azimute 316°44'32.39" até o vértice 326. De Coordenadas E:456.620.57 m e N:7.375.496,27 confrontando até aqui com o lote 3, quadra 5; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 8,45m e azimute 48°13'00.19" até o vértice 327. De Coordenadas E:456.626,87 m e N:7.375.501,90 confrontando até aqui com o lote 4, quadra 5; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 1,61m e azimute 136°19'21.38" até o vértice 328. De Coordenadas E:456.627,98 m e N:7.375.500,74 confrontando até aqui com o lote 5, quadra 5; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 24,94m e azimute 55°55'00.58" até o vértice 329. De Coordenadas E:456.648,63 m e N:7.375.514,71 confrontando até aqui com o lote 5, quadra 5; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 5,89m e azimute 323°32'12.46" até o vértice 330. De Coordenadas E:456.645,13 m e N:7.375.519,45 confrontando até aqui com o Sistema de Lazer 2: deste vértice deflete a direita e seque em linha reta com distância 12,75m e azimute 70°40'18.57" até o vértice 331. De Coordenadas E:456.657,17 m e

N:7.375.523,67 confrontando até aqui com o Sistema de Lazer 2; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 8,81m e azimute 48°33'39.79" até o vértice 332. De Coordenadas E:456.663,78 m e N:7.375.529,51 confrontando até aqui com o Sistema de Lazer 2; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 7,17m e azimute 46°25'30.19" até o vértice 333. De Coordenadas E:456.668,97 m e N:7.375.534,44 confrontando até aqui com o o Sistema de Lazer 2; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 8,88m e azimute 47°56'14.25" até o vértice 334. De Coordenadas E:456.675,56 m e N:7.375.540,39 confrontando até aqui com o Sistema de Lazer 2; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 8,45m e azimute 47°38'19.97" até o vértice 335. De Coordenadas E:456.681,81 m e N:7.375.546,09 confrontando até aqui com o o Sistema de Lazer 2; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 7,58m e azimute 48°29'59.45" até o vértice 336. De Coordenadas E:456.687,48 m e N:7.375.551,11 confrontando até aqui com o Sistema de Lazer 2; deste vértice segue em desenvolvimento de curva, formada por arco de raio de 12,93m e uma distância de 10,52m, até o vértice 337. De Coordenadas E:456.691,04 m e N:7.375.560,70 confrontando até aqui com o lote 6 quadra 5; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 7,26m e azimute 349°55'19.79" até o vértice 338. De Coordenadas E:456.689,77 m e N:7.375.567,85 confrontando até aqui com o lote 6, quadra 5; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 11,57m e azimute 346°26'32.52" até o vértice 339. De Coordenadas E:456.687,06 m e N:7.375.579,10 confrontando até aqui com o lote 7, quadra 5; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 11,06m e azimute 347°40'05.80" até o vértice 339A. De coordenadas E:456.684,70 m e N:7.375.589,90 confrontando até aqui com o lote 7 quadra 5; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 2,20m e azimute 350°53'15.30" até o vértice 340. De coordenadas E:456.684,38 m e N:7.375.591,87 confrontando até aqui com o lote 7 quadra 5; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 25,86m e azimute 350°53'10.60" até o vértice 341. De Coordenadas E:456.680,28 m e N:7.375.617,41 confrontando até aqui com o lote 8 quadra 5; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 2,78m e azimute 346°21'48.83" até o vértice 342. De Coordenadas E:456.679,59 m e N:7.375.620, confrontando até aqui com o lote 8 quadra 5; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 1,97m e azimute 323°31'08.79" até o vértice 343, de coordenadas E:456.678,40 m e N:7.375.621,86; confrontando até aqui com o lote 8 quadra 5; deste vértice segue em linha reta com distância 1,64m e azimute 294°41'35.01" até o vértice 344. De Coordenadas E:456.676,91 m e N:7.375.622,54 confrontando até aqui com o lote 8 quadra 5; deste vértice segue em desenvolvimento de curva, formada por arco de raio de 88,77m e uma distância de 18,27m, até o vértice 305. De Coordenadas E:456.695,15 m e N:7.375.622,54 confrontando até aqui com a RUA PALADINO SIMEÃO SANTANA; chegando ao vértice de início desta descrição, encerrando uma Área de 1.268,09m² (um mil metros quadrados, duzentos e sessenta e oito metros quadrados e nove decímetros quadrados).

Art. 2° - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da via pública acima descrita.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 1470/1992. São Sebastião, 21 de setembro de 2022. **FELIPE AUGUSTO** Prefeito

DECRETO Nº 8654/2022

"Dispõe sobre oficialização de via pública no Núcleo 94 – Rua Maximiliano Quintino dos Santos,

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estender os serviços públicos as vias habitadas, os quais só serão possíveis com a oficialização das vias:

DECRETA

Art. 1º - Fica oficialmente integrada ao sistema público viário do Município a seguinte via pública "RUA MAXIMILIANO QUINTINO DOS SANTOS", no Bairro Enseada, que assim se descreve e

#### Rua Maximiliano Quintino dos Santos - Memorial Descritivo

Rua Maximiliano Quintino dos Santos, sistema viário do Núcleo "94 - Rua Maximiliano Quintino dos Santos", no Bairro da Enseada, neste município. A Via encontra-se inserida parcialmente dentro da Área de Preservação Permanente, com a seguinte descrição. Inicia-se no vértice 90, de coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000, de Coordenadas E:456.616,56m e N:7.375.724,29 m; deste vértice seque em linha reta com distância 8.05m e azimute 158°26'41.70" até o vértice 103. de Coordenadas E:456.619,52 m e N:7.375.716,80 m confrontando até aqui com o Lote 15 Quadra 1; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 8,05m e azimute 167°25'00.90" até o vértice 104, de Coordenadas E:456.621,27 m e N:7.375.708,94 m confrontando até aqui com o Lote 14 Quadra 1; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 3,31m e azimute 160°27'25.58" até o vértice 105, de Coordenadas E:456.622,38 m e N:7.375.705,82 m confrontando até aqui com o Lote 14 Quadra 1; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 1,89m e azimute 85°51'10.87" até o vértice 106, de Coordenadas E:456.624,27 m e N:7.375.705,96 m confrontando até aqui com a 14; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância vértice 107 de, Coordenadas E:456.624,59 m e N:7.375.702,02 m confrontando até aqui com o Lote 13 Quadra 1; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 2,42m e azimute 265°49'33.75" até o vértice 108, de Coordenadas E:456.622,18 m e N:7.375.701,84 m confrontando até aqui com o Lote 12 Quadra 1; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 9,37m e azimute 177°10'19.52" até o vértice 109, de Coordenadas E:456.622,64 m e N:7.375.692,49 m confrontando até aqui com o Lote 12 Quadra 1; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 0,52m e azimute 85°40'00.45" até o vértice 110, de Coordenadas E:456.623.16 m e N:7.375.692.53 m confrontando até aqui com o Lote 12 Quadra 1: deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 6.64m e azimute 177°13'43.24" até o vértice 111, de Coordenadas E:456.623,48 m e N:7.375.685,89 m confrontando até aqui com o Lote 11 Quadra 1; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 0,87m e azimute 269°59'59.99" até o vértice 112, de Coordenadas E:456.622,60 m e N:7.375.685,89 m confrontando até aqui com o Lote 11 Quadra 1; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 3,13m e azimute 179°41'35.62" até o vértice 113, de Coordenadas E:456.622,62 m e N:7.375.682,76 m confrontando até aqui com o Lote 11 Quadra 1; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 11,74m e azimute 179°53'01.48" até o vértice 114, de Coordenadas E:456.622,64 m e N:7.375.671,03 m confrontando até aqui com o Lote 10 Quadra 1; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 10,46m e azimute 179°29'26.50" até o vértice 115, de Coordenadas E:456.622,74 m e N:7.375.660,57 m confrontando até aqui com Lote 9 Quadra 1; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 10,10m e azimute 158°55'33.60" até o vértice 116, de Coordenadas E:456.626,37 m e N:7.375.651,14 m confrontando até





# SÃ# SEBASTIÃ#

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição 1314 - 21 de Setembro de 2022.

aqui com o Lote 8 Quadra 1; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 7,50m e azimute 144°12'34.70" até o vértice 117, de Coordenadas E:456.630,75 m e N:7.375.645,06 m confrontando até aqui com Lote 3 Quadra 1; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 5,38m e azimute 139°31'12.15" até o vértice 118, de Coordenadas E:456.634,24 m e N:7.375.640,97 m confrontando até aqui com o Lote 2 Quadra 1; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 6,87m e azimute 129°20'52.71" até o vértice 119, de Coordenadas E:456.639,56 m e N:7.375.636,61 m confrontando até aqui com o Lote 2 Quadra 1; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 13,39m e azimute 120°47'23.81" até o vértice 120. de Coordenadas E:456.651,06 m e N:7.375.629,76 m confrontando até aqui com o Lote 2 Quadra 1; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 3,77m e azimute 105°23'24.07' até o vértice 120A, de Coordenadas E: 456.654,69 m e N:7.375.628,76 m confrontando até aqui com a VIELA 1; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 0,29m e azimute 84°16'05.76" até o vértice 133G, de Coordenadas E:456.654,98 m e N:7.375.628,79 m confrontando até aqui com a VIELA 1; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 1,76m e azimute 93°51'45.95" até o vértice 133H, de Coordenadas E:456.656,74 m e N:7.375.628,67 m confrontando até aqui com SISTEMA DE LAZER 1; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 5,05m e azimute 159°52'05.36" até o vértice 346, de Coordenadas E:456.658,48 m e N:7.375.623,92 m confrontando até aqui com o Sistema Viário, de Logradouro RUA PALADINO SIMEÃO SANTANA; deste vértice deflete a direita e seque em linha reta com distância 9,35m e azimute 274°18'20.76" até o vértice 347, de Coordenadas E:456.649,15 m e N:7.375.624.63 m confrontando até aqui com o SISTEMA DE LAZER 2; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 3,12m e azimute 289°04'14.08" até o vértice 348, de Coordenadas E:456.646,20 m e N:7.375.625,65 m confrontando até aqui com o SISTEMA DE LAZER 2; deste vértice deflete a direita e seque em linha reta com distância 9,98m e azimute 304°39'59.54" até o vértice 349, de Coordenadas E:456.637,99 m e N:7.375.631,32 m confrontando até aqui com o SISTEMA DE LAZER 2; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 9,09m e azimute 303°34'12.70" até o vértice 350, de Coordenadas E:456.630,42 m e N:7.375.636,35 m confrontando até aqui com o Lote 1 Quadra 6; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 6,67m e azimute 304°33'06.69" até o vértice 351, de Coordenadas E:456.624,92 m e N:7.375.640,13 m confrontando até aqui com o Lote 2 Quadra 6; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 3,47m e azimute 306°56′56.56" até o vértice 352, de Coordenadas E:456.622,14 m e N:7.375.642,22 m confrontando até aqui com o Lote 2 Quadra 6; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 1,61m e azimute 1°42'12.75" até o vértice 353, de Coordenadas E:456.622,19 m e N:7.375.643,84 m confrontando até aqui com a ÁREA INSTITUCIONAL 2; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 9,03m e azimute 319°43'57.57" até o vértice 354, de Coordenadas E:456.616,35 m e N:7.375.650,73 m confrontando até aqui com a ÁREA INSTITUCIONAL 2; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 1,98m e azimute 328°53'51.53" até o vértice 355, de Coordenadas E:456.615,33 m e N:7.375.652,42 m confrontando até aqui com a ÁREA INSTITUCIONAL 2; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 3,23m e azimute 338°03'49.63" até o vértice 356, de Coordenadas E:456.614,12 m e N:7.375.655,42 m confrontando até aqui com a ÁREA INSTITUCIONAL 2; deste vértice deflete a direita e segue em desenvolvimento de curva, formada por arco de raio de 48,56m e uma distância de 13,01m, até o vértice 395, de Coordenadas E:456.613,62 m e N:7.375.657,21 m confrontando até aqui com a TRAVESSA 02; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 19,35m e azimute 358°37'13.68" até o vértice 396, de Coordenadas E:456.611,61 m e N:7.375.687,58 m confrontando até aqui com o Lote 6 Quadra 7; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 12,69m e azimute 359°34'38.93' até o vértice 397, de Coordenadas E:456.611,51 m e N:7.375.700,27 m confrontando até aqui com o Lote 7 Quadra 7; deste vértice deflete a esquerda e seque em linha reta com distância 8,29m e azimute 355°17'42.92" até o vértice 398, de Coordenadas E:456.610,83 m e N:7.375.708,53 m confrontando até aqui com o Lote 8 Quadra 7; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 9.04m e azimute 342°19'05.87" até o vértice 89. de Coordenadas E:456.608.09 m e N:7.375.717.14 m confrontando até aqui com o Lote 9 Quadra 7; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 11,08m e azimute 49°50'51.92" até o vértice 90, confrontando até aqui com a RUA MAXIMILIANO QUINTINO DOS SANTOS e Lote 15 Quadra 1; chegando ao vértice de início desta descrição, encerrando uma Área de 1.046,02m² (um mil e quarenta e seis metros quadrados e dois decímetros quadrados).

Art. 2° - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da via pública acima descrita

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 21 de setembro de 2022.

**FELIPE AUGUSTO** Prefeito

DECRETO Nº 8655/2022

"Dispõe sobre oficialização de via pública no Núcleo 94 – Rua Maximiliano Quintino dos Santos, Bairro Enseada.'

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estender os serviços públicos as vias habitadas, os quais só serão possíveis com a oficialização das vias:

DECRETA

Art. 1º - Fica oficialmente integrada ao sistema público viário do Município a seguinte via pública "TRAVESSA 02", no Bairro Enseada, que assim se descreve e caracteriza:

Travessa 02 - Memorial Descritivo

Travessa 02, sistema viário do Núcleo "94 - Rua Maximiliano Quintino dos Santos", no Bairro Enseada, neste município, com início no vértice 356, de Coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000. De Coordenadas E:456.614,12 m e N:7.375.655,42 m; deste vértice segue em linha reta com distância 8,38m e azimute 202°28'13.12" até o vértice 357. De Coordenadas E:456.610,95 m e N:7.375.647.67 m confrontando até aqui com a Área Institucional 2: deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 13,12m e azimute 191°29'57.64" até o vértice 358. De Coordenadas E:456.608,34 m e N:7.375.634,82 m confrontando até aqui com o lote 2 da Quadra 6; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 2,68m e azimute 178°42'41.34" até o vértice 359. de Coordenadas E:456.608,40 m e N:7.375.632,14 m confrontando até aqui com o lote 2 da Quadra 6; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 2,25m e azimute 161°32'56.79" até o vértice 360. de Coordenadas E:456.609,11 m e N:7.375.630,00 m confrontando até aqui com o lote 2 da Quadra 6; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 4,17m e azimute 151°35'11.14" até o vértice 361. de Coordenadas E:456.611,09 m e N:7.375.626,34 m confrontando até aqui com o lote 2 da Quadra 6; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 10,37m e azimute 149°22'43.59" até o vértice 362 de Coordenadas E:456.616,38 m e N:7.375.617,41 m

com distância 9,79m e azimute 164°14'57.54" até o vértice 363 de Coordenadas E:456.619,03 m e N:7.375.607,99 m confrontando até aqui com o lote 1 da Quadra 6; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 10,40m e azimute 171°19'49.54" até o vértice 364 de Coordenadas E:456.620,60 m e N:7.375.597,70 m confrontando até aqui com o lote 1 da Quadra 6; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 10,66m e azimute 185°26'01.05" até o vértice 365. De Coordenadas E:456.619,59 m e N:7.375.587,09 m confrontando até aqui com o lote 1 da Quadra 6; deste vértice deflete a direita e seque em linha reta com distância 4,96m e azimute 188°34'46.40" até o vértice 366 de Coordenadas E:456.618,85 m e N:7.375.582,18 m confrontando até aqui com o lote 1 da Quadra 6; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 9,62m e azimute 190°38'17.19" até o vértice 367. de Coordenadas E:456.617,08 m e N:7.375.572,73 m confrontando até aqui com o lote 3 da Quadra 6; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 9,86m e azimute 202°31'37.44" até o vértice 368, de Coordenadas E:456.613,30 m e N:7.375.563,62 m confrontando até aqui com o lote 3 da Quadra 6; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 5,74m e azimute 228°10'53.58" até o vértice 369. De Coordenadas E:456.609,03 m e N:7.375.559,80 m confrontando até aqui com o lote 3 da Quadra 6; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 4,46m e azimute 231°27'04.76" até o vértice 370. de Coordenadas E:456.605,54 m e N:7.375.557,02 m confrontando até aqui com o lote 3 da Quadra 6; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância de 5,81m e azimute 232°39'00" até o vértice 371 de Coordenadas E:456.600,92 m e N:7.375.553,50 m confrontando até aqui com o lote 3 da Quadra 6; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância de 11,85m e azimute 228°08'04.09" até o vértice 372 de Coordenadas E:456.592,10 m e N:7.375.545,59 m confrontando até aqui com o lote 3 da Quadra 6; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 4,56m e azimute 223°55'36.00" até o vértice 373 de Coordenadas E:456.588,94 m e N:7.375.542,31 m confrontando até aqui com o lote 3 da Quadra 6; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 9,64m e azimute 233°36'15.32" até o vértice 374. de Coordenadas E:456.581,17 m e N:7.375.536,59 m confrontando até aqui com o lote 3 da Quadra 6; deste vértice segue em desenvolvimento de curva, formada por arco de raio de 7,09m e uma distância de 19,64m, até o vértice 71, de Coordenadas E:456.572,84 m e N:7.375.543,06 m confrontando até aqui com o lote 3 da Quadra 6; deste vértice segue em desenvolvimento de curva, formada por arco de raio de 7,09m e uma distância de 13,02m, até o vértice 375 de Coordenadas E:456.576,90 m e N:7.375.542,60 m confrontando até aqui com o lote 1 da Quadra 7; deste vértice segue em desenvolvimento de curva, formada por arco de raio de 7,09m e uma distância de 4,66m, até o vértice 376 de Coordenadas E:456.577,36 m e N:7.375.542,38 m confrontando até aqui com o lote 2 da Quadra 7; deste vértice deflete a esquerda e seque em linha reta com distância 8,80m e azimute 50°14'59.80" até o vértice 377. De Coordenadas E:456.584,13 m e N:7.375.548,00 m confrontando até aqui com o lote 2 da Quadra 7; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância de 6,06m e azimute 50°14'59.80" até o vértice 378. De Coordenadas E:456.588,79 m e N:7.375.551,88 m confrontando até aqui com o **lote 2 da Quadra 7**; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância **7,98m** e azimute 48°57'28.32" até o vértice **379**. De Coordenadas **E:456.594,81 m e** N:7.375.557,12 m confrontando até aqui com o lote 2 quadra 6; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 8,42m e azimute 53°43'54.86" até o vértice 380. De Coordenadas **E:456.601,60** m e N:7.375.562,11m confrontando até aqui com o lote 2 da Quadra 7; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 4,39m e azimute 56°56'36.08" até o vértice 381 de Coordenadas E:456.605,28 m e N:7.375.564,50 m confrontando até aqui com o lote 2 da Quadra 7; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 3,73m e azimute 48°13'32.12" até o vértice 382, de Coordenadas E:456.608,06 m e N:7.375.566,98 m confrontando até aqui com o lote 2 da Quadra 7; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 7,95m e azimute 16°51'17.97" até o vértice 383. de Coordenadas E:456.610,37 m e N:7.375.574,59 m confrontando até aqui com o lote 2 da Quadra 7; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância de 2,62m e azimute 16°21'23.43" até o vértice 384. de Coordenadas E:456.611,11 m e N:7.375.577,10 m confrontando até aqui com o lote 2 da Quadra 7; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 10,65m e azimute 9°10'28.66" até o vértice 385. de Coordenadas E:456.612,81 m e N:7.375.587,62 m confrontando até aqui com o lote 2 da Quadra 7; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 6,27m e azimute 4°34'00.33" até o vértice 386. de Coordenadas E:456.613,30 m e N:7.375.593,87 m confrontando até aqui com o lote 2 da Quadra 7; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 18,15m e azimute 351°07'54.48" até o vértice 387. De Coordenadas E:456.610,51 m e N:7.375.611,80 m confrontando até aqui com o lote 3 da Quadra 7; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 0,76m e azimute 318°33'15.34" até o vértice 388. de Coordenadas E:456.610,01 m e N:7.375.612,37 m confrontando até aqui com o lote 3 da Quadra 7; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 19,06m e azimute 319°10'51.92" até o vértice 389 de Coordenadas E:456.597,54 m e N:7.375.626,79 m confrontando até aqui com o lote 4 Quadra 7; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 1,54m e azimute 328°49'24.48" até o vértice 390. de Coordenadas E:456.596,75 m e N:7.375.628,11 m confrontando até aqui com o lote 4 Quadra 7; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 4,54m e azimute 74°59'38.87" até o vértice 391 de Coordenadas E:456.601,13 m e N:7.375.629,28 m confrontando até aqui com o lote 5 Quadra 7; deste vértice segue em desenvolvimento de curva, formada por arco de raio de 5,25m e uma distância de 4.92m, até o vértice 392. De Coordenadas E:456.602,39 m e N:7.375.633,85 m confrontando até aqui com o lote 5 da Quadra 7; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 3,01m e azimute 352°15'35.31" até o vértice 393. De Coordenadas E:456.601,98 m e N:7.375.636,84 m confrontando até aqui com o lote 5 da Quadra 7; deste vértice segue em desenvolvimento de curva, formada por arco de raio de 23,45m e uma distância de 12,60m, até o vértice 394. de Coordenadas E:456.605,16 m e N:7.375.648,87 m confrontando até aqui com o lote 5 Quadra 7; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 20,56m e azimute 19°38'06.65" até o vértice 395 de Coordenadas E:456.612,07 m e N:7.375.668,23 m confrontando até aqui com o lote 6 Quadra 7; deste vértice segue em desenvolvimento de curva, formada por arco de raio de 48,56m e uma distância de 13,01m, até o vértice 356 de Coordenadas E:456.614,12 m e N:7.375.655,42m confrontando até aqui com a Rua Maximiliano Quintino dos Santos, chegando ao vértice de início desta descrição, encerrando uma Área de 1.171,69m² (um mil metros quadrados cento e setenta e um metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados).

confrontando até aqui com o lote 2 da Quadra 6; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta

Art. 2° - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da via pública acima descrita.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. São Sebastião, 21 de setembro de 2022.

**FELIPE AUGUSTO Prefeito** 



## SÃ# SEBASTIÃ#

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

DECRETO Nº 8628/2022

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 6615/2022, de 04 de maio de 2022;

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Administrativa Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003 e art. 120 da LCM 241/2019;

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor EDSON DONIZETE DO AMARAL, matrícula nº 5225-6, admitido em 15 de fevereiro de 2000, no cargo de Programador de Computador, Referência 09, Grau "I", com paridade total.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de setembro de 2022.

São Sebastião, 21 de setembro de 2022.

**FELIPE AUGUSTO Prefeito** 

DECRETO

Nº 8630/2022

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 7631/2022, de 23 de maio de 2022;

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Administrativa Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003 e art. 120 da LCM 241/2019;

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora MARIA HELENA LEANDRO, matricula nº 3669-2, admitida em 09 de outubro de 1995, no cargo de Servente, Referência 01, Grau "J",

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de setembro de 2022. São Sebastião, 21 de setembro de 2022. **FELIPE AUGUSTO** 

**Prefeito** 

DECRETO

Nº 8629/2022

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 7319/2022, de 17 de maio de 2022;

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Administrativa Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003 e art. 120 da LCM 241/2019;

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora AMÉLIA SATIKO KODAIRA, matrícula nº 2969-6, admitida em 01 de setembro de 1992, no cargo de Escriturário, Referência 08, Grau 'J", com paridade total.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019. Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores

ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de setembro de 2022. São Sebastião, 21 de setembro de 2022.

**FELIPE AUGUSTO** 

**Prefeito** 

DECRETO Nº 8632/2022

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

**EXPEDIENTE** 

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 4250/2022, de 25 de março de 2022;

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Administrativa Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos:

Edição 1314 - 21 de Setembro de 2022.

CONSIDERANDO, tratar-se de aposentadoria por Idade, de acordo com o art. 40 da CF, § 1º, III e artigos 114 e 131 da LCM 241/2019.

DECRETA

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora ROSÁRIA MARIA DA SILVA, matrícula nº 5318-0, admitida em 30 de junho de 2000, no cargo de Médico 20h, Referência 14, Grau

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples das 80% maiores contribuições, limitada à última remuneração, não podendo ser inferior a um saláriomínimo, nem superior ao teto constitucional e proporcionais ao tempo de contribuição, conforme art. 131 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019, sem direito a paridade;

Artigo  $3^{\rm o}$  - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em conformidade com a Portaria MPS nº 402/08, Anexo, Seção III, 8, Portaria SEPRT/ME nº 477, de 12 de janeiro de 2021 e Orientação Normativa MPS/SPS nº 2, de

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de setembro de 2022.

São Sebastião, 21 de setembro de 2022.

**FELIPE AUGUSTO Prefeito** 

DECRETO

Nº 8633/2022

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 6660/2022, de 17 de maio de 2022;

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Administrativa Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003 e art. 120 da LCM 241/2019:

DECRETA

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora JOAQUINA MARIA DE SIQUEIRA, matrícula nº 4380-0, admitida em 16 de julho de 1996, no cargo de Servente, Referência 01, Grau "J", com paridade total.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de setembro de 2022.

São Sebastião, 21 de setembro de 2022.

**FELIPE AUGUSTO** 

**Prefeito** 

DECRETO

Nº 8631/2022

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 2800/2020, de 02 de março de 2020.

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Administrativa Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003 e art. 120 da LCM 241/2019;
DECRETA

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor ODAIR MATTOS DOS PASSOS,

matricula nº 1727-2, admitido em 03 de dezembro de 1987, no cargo de Motorista, Referência 06, Grau "J", com paridade total.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de setembro de 2022.

São Sebastião, 21 de setembro de 2022. **FELIPE AUGUSTO** 

Prefeito

DECRETO Nº 8631/2022

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 2800/2020, de 02 de março de 2020. CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela

Procuradoria Administrativa Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003 e art. 120 da LCM 241/2019;

DECRETA

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor ODAIR MATTOS DOS PASSOS, matricula nº 1727-2, admitido em 03 de dezembro de 1987, no cargo de Motorista, Referência 06, Grau "J", com paridade total.



## SÃ# SEBASTIÃ#

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição 1314 - 21 de Setembro de 2022.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de setembro de 2022.

São Sebastião, 21 de setembro de 2022.

**FELIPE AUGUSTO** Prefeito

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor NATANIEL DOS SANTOS, matrícula nº 2568-2, admitido em 22 de julho de 1991, no cargo de Auxiliar de Saúde, Referência 06,

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de setembro de 2022.

São Sebastião, 21 de setembro de 2022. FELIPE AUGUSTO

**Prefeito** 

#### DECRETO Nº 8635/2022

"Dispõe sobre benefício de pensão por morte."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 12107/2016, de 02 de agosto de 2022, requerido por Silvana Diniz Barboza Caldeira, que solicita benefício de pensão em razão do óbito, do servidor aposentado Izaías Caldeira Filho.

CONSIDERANDO que o servidor Izaías Caldeira Filho, faleceu em 12 de julho de 2022, deixando a requerente como sua única dependente;

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Administrativa, anexados aos autos;

Artigo 1º - Concede a SILVANA DINIZ BARBOZA CALDEIRA, inscrita no CPF nº 354.718.968-31 dependente do servidor IZAÍAS CALDEIRA FILHO, falecido em 12 de julho de 2022, uma PENSÃO POR MORTE, de forma vitalícia.

Artigo 2º - Os proventos da pensão por morte serão calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. Artigo 3º - O valor da pensão será reajustado anualmente, pelo Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a Portaria MPS nº 402/08, Anexo, Seção III, 8, Portaria SEPRT/ME Nº477, de 12 de janeiro de 2021 e Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009.

Artigo 4º - A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor, a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 12 de outubro de 2016, conforme sentença transitada em julgado. São Sebastião, 21 de setembro de 2022.

**FELIPE AUGUSTO** 

**Prefeito** 

### DECRETO

Nº 8643/2022

"Dispõe sobre benefício de pensão por morte."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 11193/2016, de 04 de outubro de 2016, requerido por SUELI DA COSTA, que solicita benefício de pensão em razão do óbito na data de 11 de setembro de 2016, do servidor aposentado DOMINGOS PEDRO FELIPE.

CONSIDERANDO decisão judicial conforme Processo Judicial nº 1002834-12.2021.8.26.0587, que determinou a concessão do benefício à requerente;

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência anexada aos autos; DECRETA

Artigo 1º - Concede a SUELI DA COSTA, inscrita no CPF nº 057.276.338-77, dependente do servidor DOMINGOS PEDRO FELIPE, falecido em 11 de setembro de 2016, uma PENSÃO POR MORTE, de forma vitalícia.

Artigo 2º - Os proventos da pensão por morte serão calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. Artigo 3º - O valor da pensão será reajustado anualmente, pelo Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a Portaria MPS nº 402/08, Anexo, Seção III, 8, Portaria SEPRT/ME №477, de 12 de janeiro de 2021 e Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009.

Artigo 4º - A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor, a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 11 de outubro de 2016, conforme sentença transitada em julgado.

São Sebastião, 21 de setembro de 2022. **FELIPE AUGUSTO** 

**Prefeito** 

#### DECRETO

Nº 8645/2022

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO. Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 7808/2022, de 26 de maio de 2022;

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Administrativa Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos

CONSIDERANDO, que se trata de aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 3º da EC 47/2005 e art. 119 da LCM 241/2019;

DECRETA

### DECRETO

Nº 8644/2022

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 5440/2022, de 14 de abril de 2022;

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Administrativa Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

CONSIDERANDO, que se trata de aposentadoria mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003 e art. 120 da LCM 241/2019;

#### DECRETA

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor ARNALDO JOSE ROSIELLO, matrícula nº 3171-2 admitido em 01 de junho de 1993, no cargo de Médico 40h, Referência 22, Grau "J". Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de setembro de 2022.

São Sebastião, 21 de setembro de 2022.

**FELIPE AUGUSTO** 

#### DECRETO

Nº 8646/2022

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 0786/2022, de 26 de janeiro de 2022; CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho de Administração do SÃO SEBASTIÃO PREV -

Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 12/04/2022, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto:

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003 e art. 120 da LCM 241/2019;

#### DECRETA

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora SANDRA MARIA DE SANTANA LEITE, matrícula nº 3464-9, admitida em 22 de julho de 1994, no cargo de PAJEM, Referência 04, Grau "J", com paridade total.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de setembro de 2022.

São Sebastião, 21 de setembro de 2022.

**FELIPE AUGUSTO** 

#### DECRETO

Nº 8647/2022

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 6690/2022, de 05 de maio de 2022;

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Administrativa Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos

CONSIDERANDO, que se trata de aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 3º da EC 47/2005 e art. 119 da LCM 241/2019;

#### DECRETA

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora LUCIANA DOS SANTOS, matrícula nº 3909-8, admitida em 01 de março de 1996, no cargo de Pajem, Referência 04, Grau "I". Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de setembro de 2022.

São Sebastião, 21 de setembro de 2022. **FELIPE AUGUSTO** 

**Prefeito** 





## SÃ# SEBASTIÃ#

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

DECRETO Nº 8638/2022

'Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 4914/2022, de 06 de abril de 2022; CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho de Administração do SÃO SEBASTIÃO PREV -

Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 14/06/2022, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto:

CONSIDERANDO, que se trata de aposentadoria Especial por Insalubridade, de acordo com o art. 40, § 4°, inciso III da CF, Súmula 33 STF e art. 109, "f", § 1° e 2° da LCM 241/2019;

DECRETA

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor MARCOS CALAZANS DOS SANTOS, matrícula nº 3451-7 admitido em 11 de julho de 1994, no cargo de Funileiro, Referência 08,

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na média das maiores contribuições (80%), limitados à última remuneração, conforme previsto no art. 40 CF, §§ 2º, 3º e 17º, na forma do art. 201 da Constituição Federal e Leis Federais nº 8213/91 e 10.887/04.

Artigo 3º - Os reajustes serão pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme § 8º, do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 41/2003.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de setembro de 2022. São Sebastião, 21 de setembro de 2022.

**FELIPE AUGUSTO** 

**Prefeito** 

DECRETO Nº 8642/2022

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 8461/2022, de 03 de junho de 2022;

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Administrativa Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos

CONSIDERANDO, que se trata de aposentadoria mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003 e art. 120 da LCM 241/2019;

DECRETA Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor RONALDO FRAUSINO, matrícula nº 4290-0 admitido em 03 de junho de 1996, no cargo de Coletor de Lixo, Referência 03, Grau "J". Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais conforme a última remuneração do cargo efetivo,

nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019. Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de setembro de 2022.

São Sebastião, 21 de setembro de 2022. **FELIPE AUGUSTO** 

**Prefeito** 

DECRETO

Nº 8641/2022

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 8821/2022, de 09 de junho de 2022;

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Administrativa Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição Especial Magistério, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003 e art. 117 da LCM 241/2019;

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora HERMÍNIA LUZ RABELLO DE CARVALHO, matrícula nº 5666-9, admitida em 24 de abril de 2002, no cargo de Professor Educação Básica I, Referência 02, Grau "G", com paridade total.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 117 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de setembro de 2022

São Sebastião, 21 de setembro de 2022. **FELIPE AUGUSTO** 

**Prefeito** 

DECRETO Nº 8640/2022

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

**EXPEDIENTE** 

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 9085/2022, de 15 de junho de 2022; CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Administrativa Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos

Edição 1314 – 21 de Setembro de 2022.

CONSIDERANDO, que se trata de aposentadoria mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 3º da EC 47/2005 e art. 119 da LCM 241/2019;

DECRETA

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor REGINALDO DOS SANTOS, matricula nº 1830-9, admitido em 18 de fevereiro de 1988, no cargo de braçal, Referência 01, Grau "J". Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de setembro de 2022.

São Sebastião, 21 de setembro de 2022. **FELIPE AUGUSTO** 

**Prefeito** 

DECRETO

Nº 8639/2022

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 9106/2022, de 15 de junho de 2022;

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Administrativa Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos

CONSIDERANDO, que se trata de aposentadoria mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003 e art. 120 da LCM 241/2019;

DECRETA

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor VALDEMIRO MENDES, matrícula nº 1733-7 admitido em 14 de dezembro de 1987, no cargo de Braçal, Referência 01, Grau "J". Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de setembro de 2022. São Sebastião, 21 de setembro de 2022.

**FELIPE AUGUSTO** 

**Prefeito** 

DECRETO

N° 8637/2022

"Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, que o servidor aposentado Paulo Henrique Nobre de Jesus, faleceu no dia 22 de maio de 2022, deixando como seu único dependente, seu filho, Sr. Henrique Oliveira Nobre de Jesus; CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Administrativa Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos

Artigo 1º - CONCEDE a HENRIQUE OLIVEIRA NOBRE DE JESUS, inscrito no CPF nº 362.209.408-73, dependente menor e capaz, do servidor aposentado Paulo Henrique Nobre de Jesus, matrícula nº 100723, falecido em 22 de maio de 2022, **uma PENSÃO POR MORTE**, até que complete 21 anos, nos termos da alínea 'f', inciso II, §6° do art. 124 da LCM 241/2019.

Artigo 2º - Os proventos da pensão por morte serão calculados com base na última remuneração recebida pela falecida, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. Artigo 3º - O valor da pensão será reajustado anualmente, pelo RGPS, nos termos da Portaria MPS nº 402/08, Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009 e Portaria SEPRT/ME nº 477, de 12 de janeiro de 2021 em cumprimento ao disposto no art. 40, § 12 da Constituição Federal

Artigo 4º - A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor, a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 22 de maio de 2022

São Sebastião, 21 de setembro de 2022. **FELIPE AUGUSTO** 

**Prefeito** 

DECRETO Nº 8636/2022

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº, 12103/2021, de 10 de setembro de 2021: CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Administrativa Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos

CONSIDERANDO, que se trata de aposentadoria mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003 e art. 120 da LCM 241/2019:

DECRETA

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor NELSON LOPES DE ARAÚJO, matrícula nº 4285-4 admitido em 03 de junho de 1996, no cargo de Braçal, Referência 01, Grau "J". Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.









DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição 1314 - 21 de Setembro de 2022.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de setembro de 2022

São Sebastião, 21 de setembro de 2022.

**FELIPE AUGUSTO Prefeito** 

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO 2602/2019

Requerente: ESSENCIS - SOLUÇÕES AMBIENTAIS

Assunto: AUTO DE MULTA Nº 27.429.

Endereço: Ruas da Região Central, s/nº, Centro, neste município.

Tendo sido improfícuos os meios de NOTIFICAR sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do Auto de Multa nº 27.429, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua

Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 - Centro - Tel.: 3892-6000.

Flávio Fernandes de Queiroz Secretário de Meio Ambiente Felipe Amadeu Cardim de Souza Secretário Adjunto de Meio Ambiente

<u>Processo N.º 13.381/2022 – Pregão N.º 081/2022</u>
Objeto: REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS NECESSÁRIOS PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DE PREDIOS, ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO

#### INFORMAÇÃO

Sr. Secretário, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foram vencedoras do

certame as empresas:

UNIMÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	R\$ 553.549,80	quinhentos e cinquenta e três mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos
CARAGUA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP	R\$ 532.442,80	quinhentos e trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos
SERVIÇOS EIRELI - EPP	532.442,80	e quarenta e dois reais e ditenta centav

Data: 16/09/22 Paula Salles Rodrigues

**PREGOEIRA** HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório às empresas:

The state of the s			
UNIMÁQUINAS FERRAMENTAS E	R\$	quinhentos e cinquenta e três mil	
EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	553.549,80	quinhentos e quarenta e nove reais e	
		oitenta centavos	
CARAGUA COMERCIO E	R\$	quinhentos e trinta e dois mil quatrocentos	
SERVIÇOS EIRELI - EPP	532.442,80	e quarenta e dois reais e oitenta centavos	

Data: 16/09/22 Gelson Aniceto de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO 100.225/2019

Requerente: VAGNER SACRAMENTO ANDRADE Assunto: AUTO DE DEMOLIÇÃO № 28.738

Endereço: Rua Presidente, s/nº, Baleia Verde, São Sebastião - SP.

Tendo sido improfícuos os meios de NOTIFICAR o requerente por carta AR ou pessoalmente, dou ciência

através da presente publicação à parte interessada o seguinte COMUNIQUE-SE:

Prezado Senhor,

Vimos através do presente para comunicar-lhe que vosso recurso interposto NÃO FOI CONHECIDO, com consequente manutenção da Ordem de Demolição às fls.10, com encaminhamento para cumprimento por parte da municipalidade.

. Não havendo mais a possibilidade da interposição de novos recursos pela via administrativa.

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 - Centro - Tel.: 3892-6000.

FLAVIO FERNANDES DE QUEIROZ Secretário de Meio Ambiente

Extrato do Contrato Administrativo – 2022SEESP143 – Processo n.º 13.459/2022

Contratada: RECOMA CONSTRUÇÕES COM. IND. LTDA.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Prestação de Serviço de Instalação de Piso para Quadras Poliesportivas, com Fornecimento de

Material, para as Competições dos 84º Jogos Abertos "Horácio Baby Barioni". Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

Pregão Presencial: 082/2021.

Valor: R\$ 781.800,00 (setecentos e oitenta e um mil e oitocentos reais).

Data: 21/09/2022.

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Sérgio Antônio Ferreira Schildt pela contratada.